|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO | 201374/2014 |
| DENUNCIANTE | De Ofício (Comissão de Exercício Profissional) |
| DENUNCIADO | A. C. Z. F.  |
| DATA | 03 de agosto de 2016 |
| RELATOR | Rui Mineiro |
| **DELIBERAÇÃO Nº 002/2016 - CED-CAU/RS** |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 03 de agosto de 2016, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução nº 104 do CAU/BR, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução nº 30 do CAU/BR e o artigo 30 do Regimento Interno do CAU/RS.

Considerando que não há requerimento de caráter reservado da Sessão Plenária, previsto no art. 28, §1º da Resolução nº 34, não haverá necessidade de Sessão reservada para apreciação e votação do relatório e parecer, podendo, por consequência, estarem presentes os demais funcionários que fazem parte do assessoramento da Plenária, bem como os Conselheiros Suplentes, sendo proibido, no entanto, a presença de terceiros não interessados.

**DELIBEROU:**

1. Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Relator, nos seguintes termos:

 “Considerando que o foco da denúncia é a ausência de registro no CAU de empresa de propriedade da profissional, e considerando que ela providenciou o requerimento de registro, que não foi efetivado por pendências no preenchimento do RRT de cargo/função, fica descaracterizada a infração de cunho ético, não havendo motivo para seguir com o trâmite deste processo. Pelo motivo apresentado acima, votamos pela extinção do processo e seu arquivamento, sem prejuízo no andamento do processo administrativo.”

1. **REMETA-SE** os autos à apreciação do Plenário do Conselho para julgamento, na forma da Resolução CAU/BR n° 34, artigo 27, § 4º, ressaltando que o sigilo do processo ético- disciplinar é obrigatório, não podendo haver qualquer espécie de publicidade do processo até que o mesmo tenha sido transitado em julgado. Além disso, informa-se que antes de iniciar o julgamento os Conselheiros que incorrerem em causa de impedimento, devem comunicar o fato ao Plenário, conforme Art. 62, da Resolução nº 34 do CAU/BR.

Porto Alegre, 03 de agosto de 2016.

|  |  |
| --- | --- |
| **MARCELO PETRUCCI MAIA**Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **RUI MINEIRO**Coordenador Adjunto | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MÁRCIO GOMES LONTRA**Membro  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |